



CONVÊNIO N° 033 /2018.

Processo n°. 11018637

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO CORDEL VIDA.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, O gão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "CONCEDENTE" CNPJ/MF N.º 08778.268/01-60, neste ato representada pela sua Secretaria CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VÉRAS, inscrita no CPF sob o n.º 680.075.674-68, RG n.º 2800165 SSP/PB, doravante denominada "CONCEDENTE" e a instituição CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LUTA PELA IDA – CORDEL VIDA, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 112, Centro, CEP: 58.010-820, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.493.940/01-09, doravante denominado de "CONVENENTE", neste ato, representado pela sua Presidente, a Sra. ROSILENE FARIAS BATTISTA, brasileira, RG n.º 1422134 – SSP/PB, CPF 098.377.544-00, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Luiz Trocoli, n.º 46, An1, Altiplano, CEP: 58.046-220, João Pessoa/PB, (o que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto fomentar o projeto Direito à Vida, cujo objetivo é contribuir no enfrentamento ao preconceito, estigma e discriminação sofridos pelas pessoas vivendo e/ou convivendo com HIV/Aids, hepatites virais, e tuberculose – PVHA/HV/TB, do Estado da Paraíba. Por meio da educação popular em saúde e cidadania e da ampliação do acesso à justiça, na perspectiva do fortalecimento e garantia dos direitos das populações.

Parágrafo único: O Piano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Ego

**Av. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE.
JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.040.903**

SUS

CJW



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENTES

1. Compete à "SES":

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado; observado a sua disponibilidade financeira;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
- 1.3. Analisar, emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENENTE";
- 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2. Compete ao "CONVENENTE":

- 2.1. Executar, direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e dos períodos estabelecidos;
- 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme lei e situação vigente;
- 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

ECO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE,
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.040-903

SUS

C. J. C.
C. J. C.



- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responder stabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora justados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocações pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

CLÁUSULA V - RECEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Convenente, no montante de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil, seiscentos e sete reais), a ser pago em parcela única.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 25101.10.30: 5007.4931.0287.33504300. Fonte: 160 – Reserva nº 7235, exercício 2018.

CLÁUSULA VI - JUARTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avançado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número deste CONVÊNIO.

- Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:
1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
 2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimento; fora dos prazos;
 4. Taxas de administração, gerência ou similar;
 5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 6. Fina dade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

ECONOMIA

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRES
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.000-903

SUS



7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não contém nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA IUNTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução de este instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, mais 02 (dois) meses para a apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONVENTENTE à SES.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação da INSTITUTO, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A SES poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução física financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Termo de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

EGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE

JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.040-903

SUS

[Assinatura]



4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e devem corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÉNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
9. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÉNIO;
10. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
11. Decisão(s) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
12. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

CLÁUSULA VITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SES provisoriará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÉNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

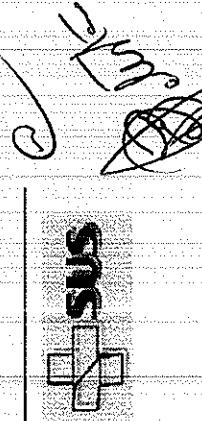
CLÁUSULA VI – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÉNIO poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniente de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não observância a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo CONVENENTE.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à SES, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

CLÁUSULA VII – DA DIVULGAÇÃO





Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do CONVENENTE na mesma proporção atribuída a SES e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da SES na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.

Parágrafo Único – Fica vedado aos participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no Fórum da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

João Pedro H.N. • 1876 - TORRE
ROSENNE FARRAS BATISTA
CORDEL VIDA

1º

2º

Claudia Lúcia de Souza MASCENA VERAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
Testemunhas

EGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1876 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.000.900

